

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2021.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE, ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 022/2021, que "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL DE TESOURO MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Requer a deliberação através de <u>Sessão Extraordinária</u>, haja vista a exigência do Conselho Municipal, para o fim de participar até o dia 21 deste mês de setembro, nos projetos Estaduais.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em pauta, é imprescindível ao Município, haja vista, a necessidade de criação do Conselho Municipal, que, será representado por pessoas da sociedade civil organizada, e trará controle sobre as ações culturais que envolver a municipalidade, por este contexto, se faz primordial a aprovação deste pela nobre casa legislativa.

Atenciosamente,

ESTADO DE MATO GROSS JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO Câmara Municipal de Tesouro PREFEITO MUNICIPAL

0

APROVADO

Rua Humberto Marcilio, n.º 158, CEP: 78.775-000

Fone: (66) 3435-1118 prefeitura@pmtesouro.com.br

Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO Câmara Municipal de Tesouro

2

APROVADOPROJETO DE LEI Nº 22 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Send Presidente

"Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Tesouro Mato Grosso, e dá outras providências"

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Tesouro-MT, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1°. Fica criado instituído o Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, no Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura SMC do município de Tesouro-MT.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural de Tesouro Mato Grosso, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- **Art. 3º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos renovável uma vez por igual período conforme regimento interno.



- **Art. 4º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.
- **Art. 5°.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Tesouro MT, por meio da por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Departamento de Cultura, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

- **Art. 6°.** São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Tesouro-MT:
- I Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura do município de Tesouro-MT;
- II Organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;
- IV Formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;
- V Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes, metas e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;
- VI Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política e artística do município;



- VII incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- VIII auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);
- **IX -** Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;
- X Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XI emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- **XII -** avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação dos editais e regulamentos;
- **XIII -** fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais patrocinados e apoiados pelo município;
- XIV acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC;
- XV Apreciar e apresentar parecer sobre Convênios e Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs, Associações, Organizações não governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- **XIV** fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e os Governos Estadual e Federal em que a comunidade for contemplada;
- XV Elaborar resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais promovidos pela de Cultura, Esporte e Lazer e seus Departamentos



- XVI elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os da Cultura ou Fóruns Setoriais de Cultura, em conjunto com a Secretaria de Cultura/ Departamento de Cultura;
- XVII elaborar e promover bienalmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria de Cultura/ Departamento de Cultura;
- XVIII elaborar em conjunto com a Secretaria de Cultura/ Departamento de Cultura o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns;
- XIX colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- XX Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção da Casa de Cultura e dos equipamentos culturais do município;
- **XXI -** elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), após a eleição dos membros colegiados, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.
- **XXII** colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes culturas (artistas, profissionais técnicos e produtores culturais), instituições e empresas culturais presentes no município;
- **XXIII -** aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais:
- **XXIV** cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Tesouro-MT;
- **XXV** fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, simpósios, fóruns,



feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

Art. 7º A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e representações sociais inclusivas, e 06 (seis) representantes do poder público.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

- **Art.9°** O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.
- **Art.10** Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representados pela sociedade civil, sendo os 06 (seis) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:
- I 01(um) membro titular e seu suplente da área de Artes Cênicas (teatro dança e circo);
- II 01 (um) membro titular e seu suplente da área de Música;



- III 01 (um) membro titular e seu suplente da área da Economia Criativa;
- IV 01 (um) membro titular e seu suplente da área de Patrimônio Histórico e Memória e Cultura Tradicional;
- V 01 (um) membro titular e seu suplente da área do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;
- VI 01 (um) membro titular e seu suplente representante da **Dimensão** Cidadã da Cultura (comunidade LGBTQIA+, promoção da igualdade racial, idosos, mulheres e pessoas com deficiência)

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Tesouro;

- **Art.1.** Os 06 (seis) representantes do poder público e da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes, levando em conta a seguinte composição:
- I- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer/ Departamento de cultura;
- II-01 (um) representante da Biblioteca Municipal;
- III-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- VI-01 (um) representante das Universidades Públicas e Instituto Federal
- **Art.12** A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.



- **Art.13** Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.
- **Art.14** O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.
- **Art.15** Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.
- **Art.16** Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no município de Tesouro;
- **Art.17** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita com ausência sem justa causa ou pedido de licença, com o período e quantitativo definido em regimento.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO

- **Art.18** Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos durante a realização dos Fóruns de Cultura anuais ou Conferência Municipal de Cultura, realizada bienalmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.
- §1°. Para compor a 1° nominata do Conselho Municipal de Política Cultural será convocado um Fórum Municipal de Cultura extraordinário.



- **§2°.** Caso as condições sanitárias pandêmicas ou por qualquer outro motivo do município não permitam a realização de Fóruns ou conferências presenciais, o município realizará uma convocatória para a realização das mesmas em ambiente online ou no formato hibrido, respeitando os decretos municipal e estadual vigente.
- **Art.19** No Regimento Interno do Fórum de Cultura ou da Conferência Municipal de Cultura deverão constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.
- **Art.20** Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:
- I Ser maior de 18 anos;
- II Ser morador do município de Tesouro-MT;
- III Atuar em atividade cultural há mais de 1 (um) ano, comprovados por meio de portifólio cultural ou currículo.

Parágrafo Único. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem as situações mencionadas no inciso I e II, como: documento de identificação com foto, comprovante de residência ou declaração de residência.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

- **Art.21** O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:
- I Diretoria:
- II Secretaria Executiva;
- III Plenário;
- **Art.22** A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por



seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.23 A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por membro eleito mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.24 O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art.25 O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art.27 O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art.28 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer / Departamento de Cultura em conjunto com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.



Art.29 As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art.30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro Mato Grosso em 15 de setembro de 2.021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO PREFEITO MUNICIPAL